



MERGEFORMATINET
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Ofício nº. 026/2019-PL

Anápolis, 06 de março de 2019.

VETO Nº 003/2019

Exmo. Sr.

Vereador Leandro Ribeiro da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, § 1º da Lei Orgânica do Município, apresentamos a Vossa Excelência, **VETO PARCIAL**, ao Autógrafo de Lei nº 012/19 que “**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, DE AVISOS COM O NÚMERO DO DISQUE DENÚNCIA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (DISQUE 180)**”, **ficando vetados os seus artigos 4º e 5º**, apresentando, para tanto, as **RAZÕES** abaixo:

O Art. 54, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, estabelece:

Art. 54 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de leis que diponham sobre:

(.....)

IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços e pessoal da administração;

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 012/19, ferem os incisos IV e V do Art. 54 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre matéria orçamentária e serviços da administração e atribuições de órgãos da



MERGEFORMATINET
PREFEITURA DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

administração, ao propor aplicação, cobrança e arrecadação de multas, o que afetará as atribuições dos órgãos de fiscalização do município, inclusive sem levantamentos e estudos sobre o impacto que ocorrerá nas atuais atribuições desses órgãos.

Desta forma, consideramos os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 012/19, **inconstitucional e contrário ao interesse público.**

Assim, diante das justificativas apresentadas, **vetamos os artigos 4º e 5º do Autógrafo de Lei nº 012/19.**

Atenciosamente,

Roberto Naves e Siqueira
Prefeito Municipal